



DECRETO Nº 799/2022, de 23 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE: REVOGA DECRETOS QUE ESTABELECIAM MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB EM DECORRÊNCIA DO FIM DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE CRISE SANITÁRIA ORIUNDA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o encerramento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) em 22 de maio de 2022, por meio da entrada em vigor da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que, desde março de 2020, a Prefeitura Municipal de Picuí publicou Decretos estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos Municipais nº:

- I – 560, de 17 de março de 2020;
- II – 562, de 23 de março de 2020;
- III – 563, de 31 de março de 2020;
- IV – 568, de 07 de abril de 2020;
- V – 569, de 14 de abril de 2020;
- VI – 570, de 16 de abril de 2020;
- VII – 576, de 30 de abril de 2020;
- VIII – 580, de 13 de maio de 2020;
- IX – 584, de 25 de maio de 2020;



X – 586, de 1º de junho de 2020;
XI – 589, de 02 de junho de 2020;
XII – 593, de 15 de junho de 2020;
XIII – 597, de 1º de julho de 2020;
XIV - 598, de 1º de julho de 2020;
XV – 600, de 13 de julho de 2020;
XVI – 604, de 04 de agosto de 2020;
XVII – 616, de 31 de agosto de 2020;
XVII – 617, de 02 de setembro de 2020;
XVIII - 631, de 16 de outubro de 2020;
XIX – 656, de 17 de dezembro de 2020;
XX – 669, de 26 de janeiro de 2021;
XXI – 674, de 10 de março de 2021;
XXII – 682, de 05 de abril de 2021;
XXIII – 692, de 14 de maio de 2021;
XXIV – 699, de 26 de maio de 2021;
XXV – 703, de 09 de junho de 2021;
XXVI – 704, de 16 de junho de 2021;
XXVII – 706, de 23 de junho de 2021;
XXVIII – 708, de 30 de junho de 2021;
XXIX – 718, de 06 de agosto de 2021;
XXX – 732, de 23 de setembro de 2021;
XXXI – 766, de 12 de janeiro de 2022;
XXXII – 773, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Ficam resguardados como atos jurídicos perfeitos, inclusive no que tange aos seus efeitos legais, todos os atos administrativos praticados até a publicação do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 23 de maio de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

LUCIA LIMA DE ARAUJO – CPF: 536.317.304-20; com o valor de **RS13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**.
Nº DOS CONTRATOS: 00204/2022; 00205/2022, respectivamente.
DATA DOS CONTRATOS: 12 de maio de 2022.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022

MARCELO BATISTA VALE
 Prefeito Constitucional.

Publicado por:
 Jose Higino Lins
Código Identificador:53F43802

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS PREGÃO PRESENCIAL
00030/2022

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição parcelada de material elétrico com o objetivo de atender as necessidades de Secretarias do município de Nazarezinho-PB

CONTRATADOS:

NJ FREITAS COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA – 43.464.111/0001-61; com o valor: **RS14.283,45 (quatorze mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)** – CT 202/2022; CENTRAL DO CONSTRUTOR COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA – 20.721.561/0001-97, com o valor: **RS116.831,55 (cento e dezesseis mil, oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos)** – CT: 203/2022; ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – 00.226.324/0001-42; com o valor de **RS 1.409,10 (mil, quatrocentos e nove reais e dez centavos)**- CT 206/2022

DATA DOS CONTRATOS: 12/05/2022 e 16/05/2022.

VIGÊNCIA: 31/12/2022

MARCELO BATISTA VALE
 Prefeito Constitucional.

Publicado por:
 Jose Higino Lins
Código Identificador:B2B92190

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 799/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

DISPÕE SOBRE: REVOGA DECRETOS QUE ESTABELECIAM MEDIDAS PREVENTIVAS NO TOCANTE AO FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DE ESTABELECIMENTOS PRIVADOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PICUI-PB EM DECORRÊNCIA DO FIM DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL EM CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DE CRISE SANITÁRIA ORIUNDA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUI, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o encerramento da emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov) em 22 de maio de 2022, por meio da entrada em vigor da Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que, desde março de 2020, a Prefeitura Municipal de Picuí publicou Decretos estabelecendo medidas preventivas quanto ao funcionamento das repartições públicas municipais e estabelecimentos privados;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos Municipais nº:

- I – 560, de 17 de março de 2020;
- II – 562, de 23 de março de 2020;
- III – 563, de 31 de março de 2020;
- IV – 568, de 07 de abril de 2020;
- V – 569, de 14 de abril de 2020;
- VI – 570, de 16 de abril de 2020;
- VII – 576, de 30 de abril de 2020;
- VIII – 580, de 13 de maio de 2020;
- IX – 584, de 25 de maio de 2020;
- X – 586, de 1º de junho de 2020;
- XI – 589, de 02 de junho de 2020;
- XII – 593, de 15 de junho de 2020;
- XIII – 597, de 1º de julho de 2020;
- XIV – 598, de 1º de julho de 2020;
- XV – 600, de 13 de julho de 2020;
- XVI – 604, de 04 de agosto de 2020;
- XVII – 616, de 31 de agosto de 2020;
- XVIII – 617, de 02 de setembro de 2020;
- XVIII – 631, de 16 de outubro de 2020;
- XIX – 656, de 17 de dezembro de 2020;
- XX – 669, de 26 de janeiro de 2021;
- XXI – 674, de 10 de março de 2021;
- XXII – 682, de 05 de abril de 2021;
- XXIII – 692, de 14 de maio de 2021;
- XXIV – 699, de 26 de maio de 2021;
- XXV – 703, de 09 de junho de 2021;
- XXVI – 704, de 16 de junho de 2021;
- XXVII – 706, de 23 de junho de 2021;
- XXVIII – 708, de 30 de junho de 2021;
- XXIX – 718, de 06 de agosto de 2021;
- XXX – 732, de 23 de setembro de 2021;
- XXXI – 766, de 12 de janeiro de 2022;
- XXXII – 773, de 1º de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Ficam resguardados como atos jurídicos perfeitos, inclusive no que tange aos seus efeitos legais, todos os atos administrativos praticados até a publicação do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 23 de maio de 2022.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:C5E31D99

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
00005/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino – Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, às 09:00 horas do dia 06 de Junho de 2022, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE**